

RESOLUÇÃO 16/2014

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO PARCIAL DO CONSELHO DELIBERATIVO E REGIMENTO DAS ELEIÇÕES NO CONSELHO DELIBERATIVO – ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS – ADEQUAÇÃO DO SISTEMA NORMATIVO DO ESPORTE CLUBE PINHEIROS À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2013, DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – PRIMEIRA DISCUSSÃO - APROVAÇÃO

Aprova proposta da Mesa do Conselho Deliberativo e da Diretoria, alterando dispositivos do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo e do Regimento das Eleições no Conselho Deliberativo, visando adequar o sistema normativo do Esporte Clube Pinheiros à Instrução Normativa nº 3/2013, da Confederação Brasileira de Clubes.

Processo CD-17/2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO do ESPORTE CLUBE PINHEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XXIV, do artigo 45, do Estatuto Social, ao deliberar, em primeira discussão, sobre proposta formulada pela Mesa do Conselho Deliberativo e pela Diretoria, de alteração de dispositivos do Regimento para Eleição Parcial do Conselho Deliberativo e do Regimento das Eleições no Conselho Deliberativo, visando adequar o sistema normativo do Esporte Clube Pinheiros à Instrução Normativa nº 3/2013, da Confederação Brasileira de Clubes, que impõe o reconhecimento expresso ao direito de defesa em hipótese de impugnação de chapas e a eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes,

RESOLVE

- 1) APROVAR**, integralmente, em primeira discussão, a proposição principal,
- 2) NOMEAR** a Comissão Especial de Redação a que se refere o artigo 87 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, composta pelos Conselheiros Luiz Eduardo do Amaral Cardia, Guilherme Domingues de Castro Reis e Roberto Gonçalves La Laina para, no prazo de dez dias, elaborar a redação final, restrita a eventual correção de linguagem, contradição ou absurdo manifesto, a teor do disposto no artigo 88 do mesmo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

- 3) Estando a matéria aprovada, em primeira discussão, portanto sujeita à segunda discussão somente para redação final, sem alteração do mérito, os dispositivos regimentais objeto desta alteração ficaram assim redigidos:

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO PARCIAL DO CONSELHO DELIBERATIVO:

“Art. 1º - A Assembleia Geral Ordinária para eleição parcial do Conselho Deliberativo será convocada por edital publicado por três vezes em jornal de grande circulação desta Capital, e afixado em lugar apropriado no Clube, tudo com antecedência mínima de quinze (15) dias.”

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES NO CONSELHO DELIBERATIVO:

“Art. 6º - As chapas registradas poderão ser impugnadas por qualquer Conselheiro, até quarenta e oito (48) horas após a afixação a que alude o artigo 5º, retro, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, devidamente justificado, abrindo-se, imediatamente e pelo prazo de cinco (5) dias, prazo à apresentação de defesa da chapa impugnada.

***Parágrafo único** - Caberá ao Conselho deliberar sobre a impugnação antes do início da votação; sendo a impugnação acolhida, a realização das eleições será suspensa pelo prazo de setenta e duas (72) horas. Nesse caso o Conselho funcionará em sessão permanente, nos termos do §2º do Art. 41, do Estatuto Social.”*

635ª Reunião Extraordinária
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ MANSSUR
Presidente do Conselho Deliberativo

ANTONIO ALBERTO FOSCHINI
Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo